

MANUAL DE RECURSOS HUMANOS

*** ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ***

O presente instrumento, denominado Manual de Recursos Humanos, formaliza as relações e os princípios básicos da gestão de pessoal no âmbito da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, com o intuito de dotar a entidade de um conjunto padronizado e sistematizado de informações, proporcionando de forma clara e objetiva a todos os interessados as regras de recrutamento, o acesso à orientação acerca da sua vida funcional enquanto funcionário da associação, os direitos envolvidos, assim como o procedimento que deverá ser seguido nos casos concretos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este Manual de Recursos Humanos, doravante denominado como “Manual de RH”, aplicar-se-á aos processos para seleção/contratação da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, bem como às relações havidas para com os empregados da entidade, assim entendidos aqueles que mantêm vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.
- 1.2 Não se aplica o presente Manual de RH aos funcionários advindos de contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção de indicação do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para a execução do escopo contratado, bem como aos Voluntários, que, se o caso, terão regulamento próprio.
- 1.3 O presente Manual de RH deverá ser aplicado sem qualquer prejuízo às regras estabelecidas no Regimento Interno da entidade, que deverá ser estritamente observado no tocante às matérias que regula, e/ou em outras normas específicas da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.
- 1.4 Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do presente Manual de RH serão regidos pela legislação em vigor, especialmente a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

2. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EMPREGADOS

- 2.1 O recrutamento e a seleção de empregados da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA deverão ser efetuados em atenção ao princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como deverão atender aos critérios técnicos e/ou artísticos para a escolha do profissional contratado para a respectiva vaga.
- 2.2 Os processos seletivos para a contratação de empregados deverão ser amplamente divulgados principalmente através de publicação no *website* da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA e, eventualmente, por outros meios de comunicação com circulação entre o público alvo, observado(s) o(s) cargo(s) a ser(em) preenchido(s).

- 2.3 O programa e a condução do processo seletivo em referência poderão ser realizados por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA para essa finalidade.
- 2.4 Os processos seletivos observarão necessariamente os seguintes aspectos:
- 2.4.1 Nos casos em que a vaga aberta não puder ser preenchida por pessoal interno da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, a entidade deverá dar ampla divulgação da vaga e dos critérios de seleção nos termos do item 2.2 do presente manual.
 - 2.4.2 O resultado do processo seletivo será sempre divulgado no site da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, na ordem de classificação dos respectivos candidatos e a partir da data designada em cada instrumento convocatório.
- 2.5 A inscrição do candidato no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, bem como das regras deste Manual de RH, o qual estará permanentemente acessível no *website* da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.
- 2.6 A classificação final gera para o(s) candidato(s) selecionado(s) no processo seletivo apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá deixar de convocá-lo(s) por razões supervenientes, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, sem que tais decisões impliquem, sob hipótese alguma, direito a qualquer ressarcimento aos candidatos participantes.
- 2.6 Em casos excepcionais e de flagrante urgência poderá ser dispensada a publicação da vaga pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, obrigando-se a entidade a providenciar os esclarecimentos e justificativas necessários.
- 2.7 Fica a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA proibida de contratar cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus Conselheiros e Diretores.
- 2.8 Nenhum funcionário da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA obterá estabilidade de qualquer forma, salvo nos casos expressos em Lei e nos Regimentos Internos.

3. FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

- 3.1 A Formação e Treinamento de Pessoal é compromisso da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA e poderá ser feito por meio de investimentos na qualificação do seu quadro de pessoal, sempre com o objetivo de melhorar diariamente o desempenho de seus empregados e, por conseguinte, de suas

atividades, observando-se conjuntamente as necessidades da entidade e de seus funcionários.

3.2 A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá, após estudo sobre a viabilidade econômica e financeira, oferecer incentivo à formação profissional dos seus empregados e dirigentes, sem distinção de cargo ou função, por meio de auxílio educação, que consistirá no reembolso de 25% (vinte e cinco por cento) do pagamento de mensalidades de um curso selecionado pelo empregado, enquanto durar o curso escolhido e ressalvado o limite de 1 (um) salário mínimo.

3.2.1 Os empregados beneficiados com o auxílio educação se comprometerão a apresentar à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA documentos que comprovem a matrícula, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, comprovante de pagamento das mensalidades, bem como demais documentos que a entidade entender necessário para comprovar o adequado aproveitamento do benefício.

3.2.2 A reprovação do empregado, integralmente ou em qualquer matéria do curso, implicará na perda automática do benefício.

3.2.3 O curso em referência deve ser relacionado com a atividade exercida pelo funcionário na ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.

3.2.4 O benefício ora destacado será concedido apenas nos casos de cursos de ensino técnico, superior e de especialização, devidamente reconhecido pela autoridade competente e pela respectiva secretaria da educação, limitado a um curso por vez e em curso por ano.

4. PLANO DE CARREIRAS, CARGO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

4.1 O Plano de Administração de Carreiras e Cargos adotado pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA deverá ter como foco o reconhecimento do mérito, da capacitação e do desempenho de seus empregados.

4.2 A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA deverá observar, em suas relações empregatícias, a relatividade interna dos cargos, de forma que cada cargo tenha sua respectiva remuneração correspondente às responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função correlata.

5. SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS PARA O EMPREGADO

5.1 Os salários adotados e os benefícios e vantagens concedidos pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA deverão ter como fundamento o reconhecimento do mérito, da capacitação profissional e do desempenho de seus empregados.

- 5.2 O Plano Salarial da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA deverá sempre levar em consideração a capacidade financeira da entidade, para que seu equilíbrio orçamentário seja preservado.
- 5.3 Os salários adotados pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA deverão ser estabelecidos conforme os padrões utilizados no mercado e congêneres, para cargos com responsabilidades semelhantes.

6. DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS

- 6.1 Os Direitos e Deveres dos empregados da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA são decorrentes da Legislação Trabalhista aplicada a cada relação de trabalho, havendo regras gerais e específicas dependendo dos Contratos Individuais de Trabalho estipulados para cada área e função.
- 6.2 Cabe aos empregados, dependendo da natureza do serviço prestado e do disposto em cada Contrato Individual de Trabalho, o dever de diligência, prioridade, confidencialidade e não concorrência.
- 6.2.1. É dever dos empregados executar, pronta e diligentemente, todos os serviços concernentes ao bom e correto desempenho de suas funções, observando rigorosamente todos os dispositivos legais pertinentes, bem como a cumprir com a atenção e disciplina as determinações de seus superiores hierárquicos.
- 6.2.2. Os Contratos Individuais de trabalho poderão prever o dever de prioridade dos empregados aos trabalhos junto à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, conforme estipulado no Regimento Interno, bem como não ocupar cargos efetivos permanentes em outra instituição semelhante, seja esta no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.
- 6.2.3. Os empregados têm o dever de tratar como confidenciais todas as informações orais, escritas ou codificadas, inclusive em sistema eletrônico, obtidas em razão do trabalho na ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ou da função que ocupada, especialmente referentes a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, operacionais, estratégicos ou comerciais relativos à atividade e/ou negócios da entidade, inclusive aqueles ligados à organização interna, serviços, pesquisas, aperfeiçoamentos, salários, sistemas de trabalho, seu planejamento estratégico, dados financeiros, contábeis e orçamentários, tecnologia da informação (cadastros, softwares, organização e acessos de sistema), dados sobre importação e exportação, bem como informações sigilosas de qualquer natureza, doravante consideradas todas em conjunto ou isoladamente como "Informações Confidenciais".

- 6.2.4. Reconhecendo que: (i) o empregado, em razão de sua condição de ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, terá acesso à Informações Confidenciais desta; (ii) as Informações Confidenciais tem valor competitivo para esta; (iii) se as Informações Confidenciais forem reveladas, divulgadas ou utilizadas, danos significativos e irreparáveis serão causados às atividades da entidade; e (iv) a atividade do empregado em concorrência ou em conjunto com qualquer concorrente da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA acarretaria inevitável uso e/ou revelação de Informações Confidenciais, fica expressamente consignado que, a teor do artigo 444 da Consolidação das Leis de Trabalho, os deveres de confidencialidade e não concorrência devem ser seguidos por todos os empregados desta entidade.
- 6.3. Os direitos e deveres dos empregados ora expostos, não excluem os estipulados individualmente para cada empregado no Contrato Individual de Trabalho e pela Convenção Coletiva da Categoria.

7. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

- 7.1 Aos empregados que não for determinada jornada de trabalho nos respectivos Contratos Individuais de Trabalho, deve ser dada a ciência do horário de trabalho com antecedência de, no mínimo, um mês, ressalvados os casos excepcionais.
- 7.2 Caso seja eventualmente solicitado, o empregado deve trabalhar aos domingos e feriados, devendo ser compensados com dia de folga e descanso remunerado em outro dia útil nas duas semanas seguintes e obedecida a regra legal de periodicidade de incidência do descanso remunerado aos domingos em vigor da prestação de serviço.
- 7.2.1. Serão considerados dias de descanso remunerado os feriados federais, estaduais e municipais.
- 7.3 A jornada normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada por até mais 02 (duas) horas, sendo o excesso de horas em um dia compensado pela correspondente diminuição em outro dia, previamente acordado e comunicado.
- 7.4 É dever dos empregados informar à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA sobre qualquer impedimento de comparecer aos serviços estabelecidos no Contrato Individual de Trabalho ou aos compromissos assumidos no decorrer do vínculo empregatício.
- 7.4.1. Nos casos de doença o empregado deve apresentar atestado médico legítimo, sendo este documento obrigatório para a justificação da falta.
- 7.5 Os direitos e deveres dos empregados ora expostos não excluem os estipulados individualmente para cada empregado no Contrato Individual de Trabalho e pela Convenção Coletiva da Categoria.

8. CONDOTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

8.1 Cabe à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA prezar pela higidez e bem-estar de seus empregados no ambiente de trabalho, de forma a fomentar condutas de respeito e bom convívio, fortalecendo valores de integridade e confiança dentre os funcionários, abolindo-se qualquer forma de preconceito, sendo terminantemente proibido aos empregados:

- a. fazer comentários graves, grosseiros, humilhantes, insultantes ou ofensivos acerca de características físicas, da doença ou aspecto da pessoa;
- b. fazer alusões, por qualquer forma, sexistas, racistas ou com qualquer tipo de conteúdo ofensivo;
- c. enviar e retransmitir mensagens por correio eletrônico que se refiram à raça, etnia, origem, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar ou incapacidade de uma ou várias pessoas;
- d. ameaçar, intimidar ou fazer represálias, bem como qualquer outra atitude vindo de funcionário de hierarquia superior ou não, que possa gerar constrangimento excessivo a outro.

8.2 Qualquer das atitudes acima elencadas ou de natureza semelhante que não faça parte do rol indicado, será tomada como ofensa gravíssima à própria pessoa atingida, bem como à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, devendo ser tomadas medidas disciplinares descritas neste Manual de RH e em regulamento próprios da entidade, não excluindo demais sanções de natureza penal e cível aplicadas ao caso concreto.

9. REGIME DISCIPLINAR

9.1 O regime disciplinar previsto neste item prevê as condutas dos empregados passíveis de sanção pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA e a sanção para cada caso concreto, de acordo com os Contratos Individuais de Trabalho e a legislação vigente.

9.2 Será observado, a todo tempo, o contraditório e a ampla defesa, sendo prevista abertura para que as partes, eventualmente envolvidas em conflitos, possam se defender e expor seu ponto de vista, sem que haja privilégios de qualquer natureza em favor de um em detrimento de outro.

9.3 O empregado responderá por quaisquer prejuízos que, direta ou indiretamente, por culpa (grave, leve ou levíssima) ou dolo, no desempenho ou não de suas funções, causar à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA.

9.3.1 A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA fica desde já autorizada a ressarcir-se, mediante desconto em folha de

pagamento ou no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT – do valor total apurado consoante o artigo 462, § 1º, das CLT.

9.3.2 A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA poderá descontar da remuneração mensal ou das verbas rescisórias do empregado a indenização por qualquer dano que este causar e/ou a multa decorrente da violação dos deveres fixados neste Manual de RH, independentemente de verificar-se dolo na conduta e sem prejuízo das demais penalidades previstas contratualmente e na legislação trabalhista, cível e penal vigente à época do fato.

9.4 Serão passíveis de demissão por justa causa as seguintes condutas, consoante o artigo 482 da CLT:

- a. Ato de improbidade;
- b. Incontinência ou mau procedimento;
- c. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador e quando constituir ato de concorrência à ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA ou se for prejudicial ao serviço;
- d. Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- e. Desleixo no desempenho das respectivas funções;
- f. Embriaguez habitual ou em serviço;
- g. Violação de segredo da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA;
- h. Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i. Ato lesivo à honra ou de boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensa física, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j. Ato lesivo à honra ou de boa fama praticado no serviço contra empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; e
- k. Prática constante de jogos de azar.

9.5 Poderão ser aplicadas, também, penalidades de advertência e suspensão, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, nas demais normas específicas da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA e na legislação aplicável ao caso concreto.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 10.1 Os profissionais já contratados por Organizações Sociais que atualmente são responsáveis pela gestão e operacionalização de projetos culturais em atividade, e que eventualmente forem contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, não precisarão se submeter às regras de seleção e contratação aqui previstas, se já tiverem sido submetidos a todos os procedimentos exigidos pelos Manuais de Recursos Humanos aplicáveis às referidas entidades.
- 10.2 A regra prevista no item 10.1 será aplicável somente se a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA passar a ser responsável pela gestão e operacionalização de projetos culturais em andamento, e se referidos profissionais forem contratados para desempenharem as mesmas atividades para as quais foram originalmente contratados.
- 10.3 O Manual de RH poderá ser alterado em todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA, devendo as alterações ser informadas aos empregados.
- 10.4 O presente Manual de RH passará a vigorar a partir da data de sua aprovação.

CONTARDO CALLIGARIS

Presidente do Conselho de Administração